



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindóia.sp.gov.br

Ofício nº 182/2020 – GP

Lindóia, 28 de agosto de 2020

REF: Requerimento nº 48/2020

Senhor Presidente,

Acostado ao presente estamos encaminhando cópia do contrato firmado com a empresa “AAS Consultoria e Assessoria Administrativa Ltda”, juntamente com os respectivos termos aditivos.

Sem mais, renovamos nesta oportunidade votos de elevada estima e distinta consideração.

LUÍZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindóia



PROTOCOLO GERAL 408/2020
Data: 28/08/2020 - Horário: 16:13
Legislativo

Excelentíssimo Senhor

MARCELO BUENO LOIOLA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia (SP).



Lindóia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA**, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.678.000/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Scarpioni Zambolim, brasileiro, casado, residente e domiciliado ao Sítio Arizona, S/N, Bairro das Lavras, nesta cidade de Lindóia, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.639.424 e CPF/MF n.º 777.724.668-20, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A.A.S. CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, CNPJ/MF n.º 14.922.433/0001-09, estabelecida à Avenida Águas de Lindóia, n.º 87-A, Centro, na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por André Alessandro dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG n.º M - 6.621.863 SSP/MG e do CPF/MF n.º 882.552.206-15, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1 - A presente licitação destina-se à **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Assessoria na área de patrimônio para levantamento, emplaquetamento, registro e demais procedimentos junto à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.**

Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato;
- e) permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas áreas de execução da prestação de serviços;
- f) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto do Termo de Referência

2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço na sede da CONTRATANTE;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação da licitação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- g) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas;





LINDÓIA

A Capital Nacional da Água Mineral
www.lindóia.sp.gov.br

PROCESSO Nº	023/18
FOLHA Nº	103
VISTO	<i>[Assinatura]</i>

Parágrafo único – as demais obrigações constam do Termo de Referência anexado no Edital de Convite nº 009/2018.

Cláusula Terceira - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Contratada se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - PREÇO

4.1 - O valor mensal do contrato será de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

4.2 - No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será mensal até o 5º (quinto) dia do mês seqüente à realização dos serviços e após atestada a fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas.

5.2 - O pagamento poderá ser feito diretamente à empresa vencedora, ou através de crédito em conta corrente da contratada a ser informada quando da contratação.

Cláusula Sexta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária: 02. Poder Executivo – 02.03 – Diretoria Municipal de Administração – 02.03.01 – Divisão de Administração – 04.122.0006.2008.0000 – Coord. Serviços Administrativos – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava - PRORROGAÇÃO

8.1 - O presente contrato será prorrogado por igual e sucessivo período, observando-se para tanto o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona - REAJUSTE

9.1 - Devido a prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o IGPM (FGV).

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1 - A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 009/2018 - Processo nº 033/2018 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.





Lindóia

"A Capital Nacional da Água"

www.lindolia.sp.gov.br

033/1

FOLHA N

104

VISTO

11.2 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1 - O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital nº 032/2018 - Convite nº 009/18 - Processo nº 033/2018, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação.

Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES

14.1 - O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Quinta - FORO

15.1 - As partes elegem o foro da comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo assistiram e de todo conhecimento tiveram.

Lindóia/SP, aos 07 de Junho de 2018.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ANDRÉ ALESSANDRO DOS SANTOS
A.A.S. CONS. E ASSES. ADMINISTRATIVA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Eduardo Tomazi de Souza
RG: 30.237.433-4 SSP/SP

Nome: Sharon Wyla de Souza Alves
RG: 44.114.200-X SSP/SP





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

CONTRATADA: A.A.S. CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA / CNPJ/MF nº 14.922.433/0001-09

CONTRATO N.º ____/2018

CONVITE N.º 009/2018.

ADVOGADO(S): (*)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Assessoria na área de patrimônio para levantamento, emplaquetamento, registro e demais procedimentos junto à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

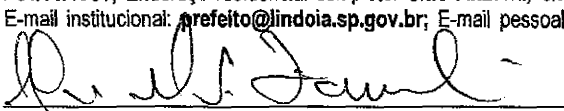
LOCAL e DATA: Lindóia/SP, aos 07 de Junho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

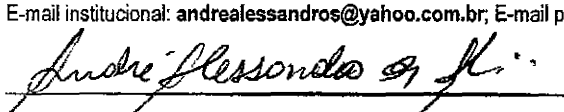
Nome: LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM; Cargo: PREFEITO MUNICIPAL; CPF: 777.724.668-20; RG: 4.639.424 SSP/SP; Data de Nascimento: 31/05/1951; Endereço residencial completo: Sítio Arizona, S/N, Bairro das Lavras, Lindóia-SP, CEP 13950-000, Caixa Postal 06; E-mail institucional: prefeito@lindoi.sp.gov.br; E-mail pessoal: carlinhoszambolim@gmail.com; Telefone(s): (19) 3898-1238

Assinatura: **Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pelo CONTRATANTE:**

Nome: LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM; Cargo: PREFEITO MUNICIPAL; CPF: 777.724.668-20; RG: 4.639.424 SSP/SP; Data de Nascimento: 31/05/1951; Endereço residencial completo: Sítio Arizona, S/N, Bairro das Lavras, Lindóia-SP, CEP 13950-000, Caixa Postal 06; E-mail institucional: prefeito@lindoi.sp.gov.br; E-mail pessoal: carlinhoszambolim@gmail.com; Telefone(s): (19) 3898-1238

Assinatura: **Pela CONTRATADA:**

Nome: ANDRÉ ALESSANDRO DOS SANTOS; Cargo: SÓCIO - PROPRIETÁRIO; CPF: 882.552.206-15; RG: M - 6.621.863 SSP/MG; Data de Nascimento: 20/09/1973; Endereço residencial completo: Avenida Águas de Lindóia, nº 87, Centro, Monte Sião-MG, CEP: 37580-000; E-mail institucional: andrealessandros@yahoo.com.br; E-mail pessoal: jh.ramalho@hotmail.com; Telefone(s): (35) 9 9716-1591

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





Lindóia

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindolia.sp.gov.br

PROCESSO Nº

033/18

FOLHA Nº

106

VISTO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

CONTRATADA: A.A.S. CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA / CNPJ/MF nº 14.922.433/0001-09

CONTRATO N.º ____/2018

CONVITE N.º 009/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO PARA LEVANTAMENTO, EMPLAQUETAMENTO, REGISTRO E DEMAIS PROCEDIMENTOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA.

Nome	LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	4.639.424 SSP/SP
Endereço(*)	Sítio Arizona, S/N, Bairro das Lavras Lindóia-SP, CEP 13950-000 Caixa Postal 06
Telefone	(19) 3898-1238
e-mail	carlinhoszambolim@gmail.com

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ CARLOS PERCIANI GALAVERNA
Cargo	Diretor Municipal de Finanças
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Rio do Peixe, nº 450 – Jardim Estância Lindóia – Lindóia-SP, CEP 13950-000
Telefone e Fax	(19) 3898-9900
e-mail	dir.financas@lindolia.sp.gov.br

Lindóia/SP, aos 07 de Junho de 2018.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindóia.sp.gov.br

**TERMO ADITIVO Nº 01
CONVITE Nº 009/18 - CONTRATO Nº 105/18**

O Município da Estância Hidromineral de Lindóia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.678.000/0001-83, com sede na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância, nesta cidade de Lindóia-SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Luiz Carlos Scarpioni Zambolim, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa AAS - CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ/MF nº 14.922.433/0001-09, estabelecida à Avenida Águas de Lindóia, nº 87-A, Centro, na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por André Alessandro dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6.621.863 SSP/MG e do CPF/MF nº 882.552.206-15, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si por justo e contratado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 105/18, para a Prestação de serviços técnicos de Assessoria na área de patrimônio público, o qual se regerá pelo que dispõe a Lei nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo para a prestação de serviços técnicos de Assessoria na área de patrimônio para levantamento, emplaquetamento, registro e demais procedimentos junto à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, pelo período de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, alterando-se sua data de vencimento para o dia **06/06/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contrato de prestação de serviços, após acordo entre as partes, permanece com o valor global de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, divididos em doze parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas inerentes a este ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigentes no orçamento de 2019: 02. Poder Executivo - 02.03 - Diretoria Municipal de Administração - 02.03.01 - Divisão de Administração - 04.122.0006.2008.0000 - Coord. Serviços Administrativos - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

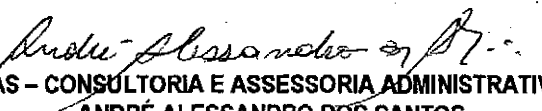
CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original não alterados por este instrumento.

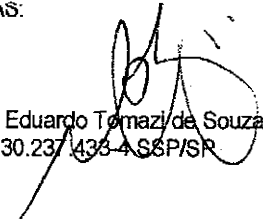
E por estarem justas e acordas, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

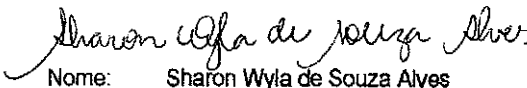
Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia-SP, aos 07 de Junho de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA
LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal
PI CONTRATANTE


AAS - CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
ANDRÉ ALESSANDRO DOS SANTOS
PI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Eduardo Tomazi de Souza
RG: 30.237.438-4 SSP/SP


Nome: Sharon Wyla de Souza Alves
RG: 44.114.200-X SSP/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindóia.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

CONTRATADA: A.A.S. CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA / CNPJ/MF nº 14.922.433/0001-09

CONTRATO N.º 105/2018

CONVITE N.º 009/2018

ADVOGADO(S): (*)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Assessoria na área de patrimônio para levantamento, empaquetamento, registro e demais procedimentos junto à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Lindóia/SP, aos 07 de Junho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM; Cargo: PREFEITO MUNICIPAL; CPF: 777.724.668-20; RG: 4.639.424 SSP/SP; Data de Nascimento: 31/05/1951; Endereço residencial completo: Sítio Arizona, S/N, Bairro das Lavras, Lindóia-SP, CEP 13950-000, Caixa Postal 06; E-mail institucional: prefeito@lindóia.sp.gov.br; E-mail pessoal: carlinhoszambolim@gmail.com; Telefone(s): (19) 3898-1238

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

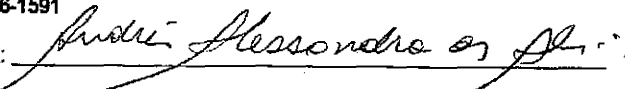
Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM; Cargo: PREFEITO MUNICIPAL; CPF: 777.724.668-20; RG: 4.639.424 SSP/SP; Data de Nascimento: 31/05/1951; Endereço residencial completo: Sítio Arizona, S/N, Bairro das Lavras, Lindóia-SP, CEP 13950-000, Caixa Postal 06; E-mail institucional: prefeito@lindóia.sp.gov.br; E-mail pessoal: carlinhoszambolim@gmail.com; Telefone(s): (19) 3898-1238

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: ANDRÉ ALESSANDRO DOS SANTOS; Cargo: SÓCIO - PROPRIETÁRIO; CPF: 882.552.206-15; RG: M – 6.621.863 SSP/MG; Data de Nascimento: 20/09/1973; Endereço residencial completo: Avenida Águas de Lindóia, nº 87, Centro, Monte Sião-MG, CEP: 37580-000; E-mail institucional: andrealessandros@yahoo.com.br; E-mail pessoal: andrealessandros@yahoo.com.br; Telefone(s): (35) 9 9716-1591

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoiia.sp.gov.br

**TERMO ADITIVO Nº 02
CONVITE Nº 009/18 - CONTRATO Nº 105/18**

O Município da Estância Hidromineral de Lindóia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.678.000/0001-83, com sede na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância, nesta cidade de Lindóia-SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Luiz Carlos Scarpioni Zambolim, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa AAS – CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ/MF nº 14.922.433/0001-09, estabelecida à Avenida Águas de Lindóia, nº 87-A, Centro, na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por André Alessandro dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6.621.863 SSP/MG e do CPF/MF nº 882.552.206-15, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si por justo e contratado o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 105/18, para a Prestação de serviços técnicos de Assessoria na área de patrimônio público, o qual se regerá pelo que dispõe a Lei nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo para a prestação de serviços técnicos de Assessoria na área de patrimônio para levantamento, emplaquetamento, registro e demais procedimentos junto à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, pelo período de **07 (sete) meses**, a contar de sua assinatura, alterando-se sua data de vencimento para o dia **31/12/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contrato de prestação de serviços, após acordo entre as partes, permanece com o valor global de **R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, divididos em parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas inerentes a este ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigentes no orçamento de 2019: 02. Poder Executivo – 02.03 – Diretoria Municipal de Administração – 02.03.01 – Divisão de Administração – 04.122.0006.2008.0000 – Coord. Serviços Administrativos - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original não alterados por este instrumento.

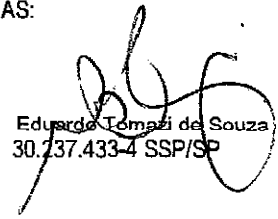
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

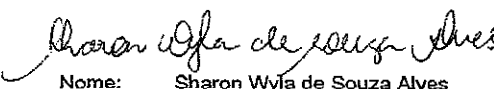
Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia-SP, aos 05 de Junho de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA
LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal
PI CONTRATANTE


AAS – CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
ANDRÉ ALESSANDRO DOS SANTOS
PI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: **Eduardo Tomazi de Souza**
RG: **30.237.433-4 SSP/SP**


Nome: **Sharon Wyla de Souza Alves**
RG: **44.114.200-X SSP/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindóia.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

CONTRATADA: A.A.S. CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA / CNPJ/MF nº 14.922.433/0001-09

CONTRATO N.º 105/2018

CONVITE N.º 009/2018

ADVOGADO(S): (*)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Assessoria na área de patrimônio para levantamento, emplaquetamento, registro e demais procedimentos junto à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Lindóia/SP, aos 05 de Junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**; Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**; CPF: 777.724.668-20; RG: 4.639.424 SSP/SP; Data de Nascimento: 31/05/1951; Endereço residencial completo: **Sítio Arizona, S/N, Bairro das Lavras, Lindóia-SP, CEP 13950-000, Caixa Postal 06**; E-mail institucional: **prefeito@lindóia.sp.gov.br**; E-mail pessoal: **carlinhoszambolim@gmail.com**; Telefone(s): (19) 3898-1238

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**; Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**; CPF: 777.724.668-20; RG: 4.639.424 SSP/SP; Data de Nascimento: 31/05/1951; Endereço residencial completo: **Sítio Arizona, S/N, Bairro das Lavras, Lindóia-SP, CEP 13950-000, Caixa Postal 06**; E-mail institucional: **prefeito@lindóia.sp.gov.br**; E-mail pessoal: **carlinhoszambolim@gmail.com**; Telefone(s): (19) 3898-1238

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ANDRÉ ALESSANDRO DOS SANTOS**; Cargo: **SÓCIO - PROPRIETÁRIO**; CPF: 882.552.206-15; RG: M - 6.621.863 SSP/MG; Data de Nascimento: 20/09/1973; Endereço residencial completo: **Avenida Águas de Lindóia, nº 87, Centro, Monte Sião-MG, CEP: 37580-000**; E-mail institucional: **andrealessandros@yahoo.com.br**; E-mail pessoal: **andrealessandros@yahoo.com.br**; Telefone(s): (35) 9 9716-1591

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.